



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025 , registram-se os preços da Empresa ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA, com sede na Rua Mario Martins dos Santos, 383, Loja, Centro, Duas Barras, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.009/001.26, neste ato representada pelo Sr. Abel Ângelo Pereira, portador da carteira de Identidade nº105753453, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 083.467.117-43. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, através de Sistema de Registro de Preços, visando atender a demandas do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e da Residência Terapêutica - RT, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Processo administrativo Nº 8439/2024. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
1	ABACAXI, fresca, frutos no ponto de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, tamanho médio.	Unidade	90	8,57
2	ABÓBORA MADURA, legumes maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos.	Kg	100	3,69
3	ABOBRINHA VERDE, sem ferimentos ou defeitos, e com brilho.	Kg	90	4,09
8	AGRIÃO, folhas limpas, viçosas, de cores brilhantes, sem marcas de pragas, talos firmes, amarrado em molho.	Môlho	150	3,57
9	AIPIM, descascada, congelada, selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme,	Kg	200	7,87

ABEL ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11412
009000126

Assinado de forma digital por ABEL ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:114120090
00126

8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



	aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita ter à aparência isenta sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.			
10	ALFACE, tipo americana, folhas limpas, viçosas, de cores brilhantes, sem marcas de pragas e talos firmes	Unidade	400	2,49
12	AMIDO DE MILHO amido, isento de glúten, com substâncias nutricionais como: carboidratos, entre outras, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade e fermentação. Isento de sujidades parasitas e larvas. Acondicionado em embalagens apropriadas que devem conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. Unidade de 200g.	Unidade	30	3,55
22	BISCOITO , apresentação oval, sabor: MAISENA, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, aplicação: alimentação humana, prazo de validade: 1 ano. , pacote com 350 g.	Pacote	1688	3,47
43	CHUCHU VERDE, legumes maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	Kg	120	3,89

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:1141
2009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11412009
000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



46	COUVE MANTEIGA, folhas limpas, viçosas, de cores brilhantes, sem marcas de pragas, talos firmes, amarrada em molho	Maço	200	3,11
50	EXTRATO CONCENTRADO DE TOMATE, creme; ingredientes: tomate, açúcar e sal, não contém glúten, deve estar isento de fermentação e de indicação de processamento defeituoso, sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, não deve apresentar cheiro de azedo ou podre quando abertos, em embalagem Tetra Pak, embalagem com 535 g.	Caixa	200	9,49
54	FARINHA DE TRIGO, tradicional (sem fermento), Tipo 1, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, isento de gorduras saturadas e trans, pacote com 1 kg (Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.)	PACOTE	50	3,35
62	INHAME, tubérculos maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	KG	150	10,69
63	JILÓ, legume maduros,			

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:1141
2009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11412009
000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



	casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	KG	70	7,90
68	LEITE UHT INTEGRAL, integral, não contem Glúten, 3,0% de gordura, embalagem Tetra Pak (Tetra Brink), caixa contendo 1 litro.	LITRO	450	5,28
73	MAÇÃ FUGI, apresentação: Natural	KG	150	13,79
75	MANGA ROSA, fresca, frutos no ponto de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	75	8,39
82	MISTURA PARA BOLO - MASSA PRONTA:ingredientes: açúcar, farinha de trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, cacau em pó, fécula de mandioca modificada, sal e corante, contém glúten, diversos sabores, pacote com 450 g	PACOTE	80	4,04
83	ÓLEO DE SOJA, 100% vegetal, filtrado 05 vezes, feito a partir do grão de soja, fonte de Vitamina E, sem Colesterol, sem Glúten, conteúdo 900 ml	FRASCO	220	7,89
86	PÃO DE FORMA, contendo farinha de trigo refinada enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, pacote com 400 g	PACOTE	450	6,38
90	PEPINO, frutos maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	KG	80	5,99
92	PIMENTÃO VERDE, frutos maduros, casca bem firme e limpa, sem	KG	60	8,39

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:114
12009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:1141200
9000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	maquiagem, sem rachaduras, sem sinais de fungos	Coordenação de Saúde Mental Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim		
97	QUIABO, legumes maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	KG	35	12,22
98	REFRIGERANTE, refrigerante de cola, conteúdo 2,25 lt	UNIDADE	65	10,00
99	REFRIGERANTE, refrigerante de cola, ZERO AÇÚCAR, conteúdo 2 l	UNIDADE	65	8,49
100	REFRIGERANTE, refrigerante de guaraná, conteúdo 2 l	UNIDADE	65	6,80
101	REFRIGERANTE, refrigerante de guaraná, ZERO AÇÚCAR, conteúdo 2 l	UNIDADE	65	7,79
105	SUCO DE CAJU, suco concentrado de caju, fonte natural de Vitaminas, garrafa com 1 litro	GARRAFA	120	7,59
107	SUCO DE MANGA, suco concentrado de manga, fonte natural de Vitaminas, garrafa com 1 litro	GARRAFA	120	8,09
109	SUCO DE UVA, suco concentrado de uva, fonte natural de vitaminas, garrafa com 1 litro	GARRAFA	120	9,79
110	TEMPERO VERDE, composto por salsa e cebolinha, em molhe, folhas limpas, viçosas, de cores brilhantes, sem marcas de pragas e talos firmes.	MÔLHO	160	2,39

1- DETALHAMENTO DO OBJETO

ABEL ANGELO : Assinado de forma
PEREIRA digital por ABEL
MERCERIA:114 ANGELO PEREIRA
12009000126 MERCERIA:1141200
9000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



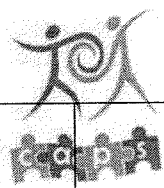
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	ABACAXI, fresca, frutos no ponto de maturação, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, tamanho médio.	464374	UNIDADE	70	90
2	ABÓBORA MADURA, legumes maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos.	463746	KG	70	100
3	ABOBRINHA VERDE, limpa, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	463749	KG	70	90
8	AGRIÃO, folhas limpas, viçosas, de cores brilhantes, sem marcas de pragas, talos firmes, amarrado em molho.	463819	MÔLHO	100	150
9	AIPIM, descascada, congelada, selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita ter à aparência isenta sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	463795	KG	170	200
10	ALFACE, tipo americana, folhas limpas, viçosas, de brilho, sem marcas de pragas e talos firmes.	463833	UNIDADE	300	400
12	AMIDO DE MILHO amido, isento de glúten, com substâncias nutricionais como: carboidratos, entre outras, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio,	459077	UNIDADE	24	30

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:114120
09000126

Assinado de forma
digital por ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:1141200900
0126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Coordenação de Saúde Mental Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim					
	ausência de fermentação. Isento de sujidades parasitas e larvas. Acondicionado em embalagens apropriadas que devem conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. Unidade de 200g.				
22	BISCOITO , apresentação sabor: MAIS classificação: características adicionais recheio, aplicação: alime humana, prazo de validade ano. , pacote com 350 g.	232213	PACOTE	1500	1688
43	CHUCHU VERDE, legumes maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	433778	KG	80	120
46	COUVE MANTEIGA, folhas limpas, viçosas, de cores brilhantes, sem marcas de pragas, talos firmes, amarrada em molho	481109	MAÇO	150	200
50	EXTRATO CONCENTRADO DE TOMATE, creme; ingredientes: tomate, açúcar e sal, não contém glúten, deve estar isento de fermentação e de indicação de processamento defeituoso, sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, não deve apresentar cheiro de azedo ou podre quando abertos,	459670	CAIXA	180	200

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:114120
09000126

Assinado de forma digital por ABEL ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11412009000126



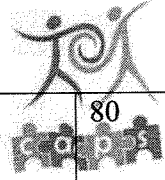
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	Embalagem com 535 g.	Tetra com	Coordenação de Saúde Mental Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim		
54	FARINHA DE TRIGO, tradicional (sem fermento), Tipo 1, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, isento de gorduras saturadas e trans, pacote com 1 kg (Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.)	465332	PACOTE	30	50
62	INHAME, tubérculos maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	463789	KG	100	150
63	JILÓ, legume maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	463790	KG	50	70
68	LEITE UHT INTEGRAL, integral, não contem Glúten, 3,0% de gordura, embalagem Tetra Pak (Tetra Brink), caixa contendo 1 litro.	445995	LITRO	400	450
73	MAÇÃ FUGI, apresentação: Natural	464401	KG	120	150
75	MANGA ROSA, fresca, frutos no ponto de maturação, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho	464410	KG	60	75



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



82	PRONTA:ingredientes: açúcar, farinha de trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, cacau em pó, fécula de mandioca modificada, sal e corante, contém glúten, diversos sabores, pacote com 450 g	463692	PACOTE	70	80
83	ÓLEO DE SOJA, 100% vegetal, filtrado 05 vezes, feito a partir do grão de soja, fonte de Vitamina E, sem Colesterol, sem Glúten, conteúdo 900 ml	463692	FRASCO	200	220
86	PÃO DE FORMA, contendo farinha de trigo refinada enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, pacote com 400 g	460401	PACOTE	400	450
90	PEPINO, frutos maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	463796	KG	60	80
92	PIMENTÃO VERDE, frutos maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	463809	KG	40	60
97	QUIABO, legumes maduros, casca bem firme e limpa, sem machucados, sem rachaduras, sem sinais de fungos	463792	KG	25	35
98	REFRIGERANTE, refrigerante de cola, conteúdo 2,25 lt	217784	UNIDADE	50	65
99	REFRIGERANTE, refrigerante de cola, ZERO AÇÚCAR, conteúdo 2 l	347150	UNIDADE	50	65
100	REFRIGERANTE,	217785	UNIDADE	50	65

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:1141200
9000126

Assinado de forma digital
por ABEL ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:114120090001
26

8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Coordenação de Saúde Mental Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim					
	de guaraná				
101	REFRIGERANTE, refrigerante de guaraná, ZERO AÇÚCAR, conteúdo 2 l	232358	UNIDADE	50	65
105	SUCO DE CAJU, suco concentrado de caju, fonte natural de Vitaminas, garrafa com 1 litro	464758	GARRAFA	90	120
107	SUCO DE MANGA, suco concentrado de manga, fonte natural de Vitaminas, garrafa com 1 litro	464754	GARRAFA	120	120
109	SUCO DE UVA, suco concentrado de uva, fonte natural de vitaminas, garrafa com 1 litro	464755	GARRAFA	120	120
110	TEMPERO VERDE, composto por salsa e cebolinha, em molhe, folhas limpas, viçosas, de cores brilhantes, sem marcas de pragas e talos firmes.	463886	MÔLHO	130	160

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Observância aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes;

2.2 – Observância às normas técnicas em geral, em especial às relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

2.3 – Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

2.4 – Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

2.5 – Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:11
412009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:114120
09000126



2.6 – Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a requeritante dependente da Contratada;

2.7 – Garantia da prevalência dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

Sustentabilidade

2.8 – Como critérios e práticas de sustentabilidade, sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e socioculturais, deverão ser observadas, no que couber e quando aplicável, legislações como: Lei nº 12.305/2010, Lei nº 9.782/1999, Decreto nº 10.936/2022, Resolução RDC ANVISA nº 27/2010, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes.

Subcontratação

2.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

2.10 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da contratação

2.10 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A forma de execução será DIRETA, com fornecimento PARCELADO.

3.2 - A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão entregues de forma parcelada, o prazo máximo e o local de entrega, a quantidade, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

3.3 – Os bens serão entregues conforme a ordem de fornecimento no em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma, da forma descrita a seguir:

Entrega dos itens do Centro de Atenção Psicossocial e da Residência Terapêutica

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:1141
2009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11412009
000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



3.3.1 – Os itens deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, entre 8 e 10h, sempre às segundas-feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e Municipais, neste caso a entrega deverá acontecer no próximo dia útil, no mesmo horário, aos cuidados da fiscalização do contrato.

3.3.2 – O endereço para entrega será na Unidade do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Walter Vendas Rodrigues, 188 – Campo Belo, Bom Jardim/RJ. Telefone (22) 2566-6832.

4 - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços e os Contratos dela derivados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atribuições do Gestor da Ata de Registro de Preços

4.2 - O gestor promoverá o gerenciamento permanente e formal da Ata de Registro de Preços, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

4.2.1 – Será gestora da Ata de Registro de Preços a **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela secretária **Simone Leal de Almeida Salles, Matrícula nº 41/7535, CPF nº 046.369.117-25.**

4.3 - Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições inerentes ao gerenciamento, particularmente quanto a:

4.3.1 - Providenciar a elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.

4.3.2 - Encaminhar Secretarias Municipais participantes a Ata de Registro de Preços, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

4.3.3 - Controlar, de forma permanente, a utilização da Ata de Registro de Preços para fins de contratações, durante toda sua vigência;

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:114120
09000126

Assinado de forma
digital por ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:1141200900
0126



4.3.4 - Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

4.3.5 - Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na Ata de Registro de Preços, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da Ata de Registro de Preços e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

4.3.6 - Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.7 - A execução da Ata de Registro de Preços e do contrato deverão ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.9 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.11 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento e/ ou de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.12 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.13 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.14 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.15 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



4.16 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.17 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.18 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.19 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.20 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.21 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.22 - O fiscal do contrato informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.23 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.24 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:11412
009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:114120090
00126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



4.25 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Atribuições dos Fiscais da Ata de Registro de Preços

4.26 – Serão fiscais da Ata de Registro de Preços, os seguintes servidores:

CAPS e RT

-Noêmia Herdy Perez, Matrícula nº 10/6211, CPF nº 968.205.277-72;

-Marina Pimentel Machado, Matrícula nº 4039-8, CPF nº 115.383.077-90.

Cabendo salientar que os fiscais serão nomeados por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município, em momento oportuno.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.27 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

4.28 - Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;

4.29 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

4.30 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

4.31 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

4.31 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens;

4.32 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

4.33 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:114
12009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:1141200
9000126



4.34 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

5 - Adesão de Secretaria Municipal não participante

5.1 - Não será permitida a adesão de qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal ou demais órgão externos à Ata de Registro de Preços.

6 - Vínculos da Ata de Registro de Preços

6.1 - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ao cumprimento das obrigações contidas na mesma, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, data de validade; e demais especificações dos itens fornecidos (aquisição).

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.1.3 – Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os itens que apresentarem incompatibilidade com a descrição do produto, estiverem danificados ou fora do prazo de validade.

ABEL ANGELO Assinado de forma
PEREIRA digital por ABEL
MERCEARIA:11 ANGELO PEREIRA
412009000126 MERCEARIA:114120
09000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



- 7.1.4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 7.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 7.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 7.1.10 - Em caso de desistência do fornecimento, a CONTRATADA deverá comunicar à Administração, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo cumprir eventuais ordens de execução emitidas nesse prazo, até a operação dos fatos e justificativas da solicitante que impedem o fornecimento.
- 7.1.11 – Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, legumes, verduras e hortaliças frescos e com boa aparência, bem como demais especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.1.12 - O prazo de validade dos itens no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: $\% \text{ Validade} = A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de entrega dos itens e a data de vencimento. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do item e sua data de vencimento.

8 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:



8.1.1 – Emitir a ordem de fornecimento e/ou execução e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-RJ**, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

9.2 - Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro. Do recebimento.

9.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

ABEL ANGELO Assinado de forma
PEREIRA digital por ABEL
MERCERIA:11 ANGELO PEREIRA
412009000126 MERCERIA:11412
009000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



9.3.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos bens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.4.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.5.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos



e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



9.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 – A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.16 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.18 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

9.19 - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

9.20 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

ABEL ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11
412009000126
Assinado de forma digital por ABEL ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11412
009000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.25 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Município de Bom Jardim e os Fundos Municipais, sendo: PT. 04.800.10.302.0124.2.195, ND. 3.3.90.30.00, conta 735.

11 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços tem vigência de 01(um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

11.2 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

11.3 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da Ata de Registro de Preços.

11.4 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser publicada e divulgada.

11.5 - A formalização da Ata de Registro de Preços, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico Municipal.

12 – CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

ABEL ANGELO PEREIRA
MERCERIA:11
412009000126
Assinado de forma digital por ABEL ANGELO PEREIRA
MERCERIA:11412
009000126



12.1.1 - Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 22 da Ata de Registro de Preços, Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

12.1.2 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pela Administração.

12.1.3 - Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

12.1.4 . O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa da Administração, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

12.1.4.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta Ata de Registro de Preços;

12.1.4.2 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

12.1.4.3 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste Ata de Registro de Preços;

12.1.4.4 - Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

12.1.4.5 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4.6 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.4.7 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 12.1.5 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:1141
2009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11412009
000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.6 - O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente da Administração, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

12.1.7 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

12.1.8 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item da Ata de Registro de Preços não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

12.1.9 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.1.10 - A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

12.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 – Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1 – Por razão de interesse público;

12.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



12.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

ABEL ANGELO Assinado de forma
PEREIRA digital por ABEL
MERCEARIA:11 ANGELO PEREIRA
412009000126 MERCEARIA:11412
009000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCEARIA:1141
2009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11412009
000126



13.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.8 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 - aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCERIA:1141
2009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCERIA:11412009
000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



13.14 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

ABEL ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:114
12009000126
Assinado de forma digital por ABEL ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:114120
09000126



15.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

15.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

ABEL ANGELO
PEREIRA
MERCERIA:1141
2009000126

Assinado de forma
digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCERIA:1141200
9000126



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Saúde Mental
Centro de Atenção Psicossocial de Bom Jardim



15.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na presente ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Bom Jardim, 11 de Junho de 2025.

Simone Leal de Almeida Sales
Secretaria Municipal de Saúde
1535 SMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ABEL ANGELO Assinado de forma
PEREIRA digital por ABEL
ANGELO PEREIRA
MERCEARIA:11 MERCEARIA:11412
412009000126 009000126

ABEL ÂNGELO PEREIRA MERCEARIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: